



Regimento Interno

Conselho Municipal de Saúde de Alfredo Chaves

Capítulo I Da Instituição

Art. 1º. – O presente Regimento Interno regula as atividades do Conselho Municipal de Saúde (CMS) do Município de Alfredo Chaves - ES.

Capítulo II Da Definição

Art. 2º. – O CMS de Alfredo Chaves, com função deliberativa, normativa, fiscalizadora e consultiva, tem como objetivo básico, o estabelecimento, acompanhamento, avaliação e controle da política e diretrizes municipais de saúde, constituindo-se o colegiado máximo, responsável pela coordenação do sistema Único de Saúde (SUS) do município de Alfredo Chaves

Art. 3º. – O CMS de Alfredo Chaves solicitará, a cada quatro anos a Conferência Municipal de Saúde, para avaliação e propostas de novas diretrizes municipais de saúde, e ainda, extraordinariamente, Conferências de Saúde Específicas.

Capítulo III Das Diretrizes Básicas de Atuação

Art. 4º. – O CMS de Alfredo Chaves seguirá as diretrizes traçadas nas Conferências Municipais, Estadual e Nacional de Saúde.

Capítulo IV Da Composição

Art. 5º. – O Conselho Municipal de Saúde, respeitando a paridade prevista pela Lei Federal nº 8.142/90, é composto por 08 (oito) titulares e respectivos suplentes.

Parágrafo Único - O colegiado do Conselho Municipal de Saúde terá a paridade, em que 50% de seus membros representarão o seguimento de usuários, 25% trabalhadores em saúde e, os outros 25% divididos em prestadores de serviços do SUS e representante do Executivo, da seguinte forma.



- I - 04 (quatro) representantes dos usuários do SUS que representam os segmentos sociais organizados;
- II - 02 representantes da categoria de Trabalhadores da Saúde;
- III - 01 representante do Poder Executivo, indicado pelo prefeito, sendo o Secretário Municipal de Saúde;
- IV - 01 representante dos Prestadores de Serviços de Saúde do SUS.

Capítulo V **Das Atribuições do CMS**

Art. 6º. - São atribuições do CMS de Alfredo Chaves:

- I - Propor o equacionamento de questões de interesse do município, aprovar as prestações de contas dos recursos do SUS no âmbito do município e aprovar contratos e convênios com rede complementar do nível municipal;
- II - Acompanhar o funcionamento dos serviços da rede pública e complementar de saúde no sentido de garantir as diretrizes e bases do SUS;
- III - Garantir a participação e o controle popular através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;
- IV - Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde à população e as instituições públicas e entidades privadas;
- V - Apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão ao SUS, de serviços de saúde de pessoas físicas e/ou jurídicas de acordo com as necessidades de assistência à população e da disponibilidade orçamentária;
- VI - Solicitar, para conhecimento, cópias dos balancetes mensais e anuais, aos órgãos integrantes do SUS;
- VII - Fiscalizar a alocação dos recursos econômicos financeiros, operacionais e de recursos humanos dos órgãos institucionais do SUS, para que assim possam os mesmos melhor exercer suas atividades nesta área;



VIII - Ter integral acesso a todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, de recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao SUS.

IX - Convocar os dirigentes dos órgãos vinculados ao SUS, sempre que entender necessário, para debater o encaminhamento de assuntos de interesse coletivo e relacionado diretamente às suas atividades específicas

X - Deliberar sobre o estabelecimento, acompanhamento e avaliação da política e diretrizes municipais de saúde.

XI - Aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Saúde, e propor novas diretrizes para o sistema municipal de saúde, obedecidas as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

XII - Apreciar/aprovar as prestações de contas de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município.

XIII - Acompanhar o funcionamento dos serviços da rede pública e complementar de saúde, orientando a intervenção nos mesmos, no sentido de garantir o cumprimento das diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde;

XIV - Elaborar, Analisar e propor mudanças no Regimento Interno e suas normas de funcionamento, remetendo-o ao Executivo Municipal, o qual determinará sua publicidade.

XV - Examinar qualquer matéria em tramitação no Executivo Municipal que envolva a questão de saúde, a pedido do Prefeito ou por solicitação da maioria de seus membros.

XVI - Propor e incentivar ações de caráter educativo, visando estimular a mobilização pública da necessidade de melhorias na saúde e qualidade de vida;

XVII - Encaminhar ao Prefeito sugestões para as questões relacionadas à saúde do Município, bem como a criação de projetos que visem à atenção e equidade aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

XVIII - Formular estratégias na elaboração do Plano Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Conselho Municipal de Saúde



XIX – Acompanhar, avaliar e fiscalizar o funcionamento dos serviços prestados à população pelas pessoas físicas e jurídicas de naturezas públicas ou privadas, integrantes do SUS municipal;

XX – Propor e aprovar critérios para celebração, denúncia e rescisão de contratos e convênios entre o Poder Executivo e Pessoas Físicas e/ou Jurídicas Prestadoras de Serviço de Saúde;

XXI – Desenvolver gestões junto às Instituições Públicas, Filantrópicas e Privadas com o intuito de melhorar as condições de assistência à saúde da população;

XXII – Participar do controle e avaliação da Política Municipal de Saúde do Trabalhador, inclusive nos aspectos referentes às condições e ambiente de trabalho;

XXIII – Aprovar e participar do controle e avaliação da Política Municipal de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

XXIV – Propor estratégias que subsidiem a Política Municipal de Desenvolvimento Científico e Educacional na área da Saúde;

XXV – Difundir informações que possibilitem à população do Município de Alfredo Chaves, o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XXVI - Appreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos.

XXVII - Criar comissões permanentes ou transitórias para assessorar o plenário no cumprimento de suas atribuições. Na composição dessas comissões é recomendável a participação de todos os segmentos representados no Conselho. Poderão ser convidados entidades e autor para colaborar com os estudos ou participarem das comissões. As comissões deverão eleger um coordenador entre seus membros, o qual deverá necessariamente ser conselheiro.

Capítulo VI

Do Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Alfredo Chaves e suas Atribuições

Art. 7º - O presidente do CMS de Alfredo Chaves, conforme artigo 4º, inciso 5º, da Lei Municipal nº 157/2007, será eleito entre seus membros, em reunião plenária.



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Conselho Municipal de Saúde



Parágrafo Único - Nos impedimentos legais e eventuais do presidente do Conselho Municipal de Saúde de Alfredo Chaves, a assembléia deverá eleger dentre os conselheiros titulares presentes aquele que assumirá a presidência ad Hoc.

Art. 8º - Ao Presidente do CMS compete:

- I - Indicar o Secretário Executivo do CMS, através de portaria;
- II - Indicar, se necessário, Assessores Técnicos, através de portaria, para auxiliarem o Secretário Executivo.
- III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CMS.

Capítulo VII

Das Atribuições do Secretário Executivo

Art. 9º - Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde compete:

- I - Encaminhar e divulgar as deliberações tomadas pelo Conselho Municipal de Saúde.
- II - Comunicar aos componentes do Conselho Municipal de Saúde, a convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias.
- III - Assinar expediente oriundo de reuniões do Conselho Municipal de Saúde.
- IV - Manter atualizado os arquivos de leis, normas, correspondências e projetos relacionados do SUS.
- V - Divulgar aos membros do Conselho, cronograma de reuniões, local e horário das mesmas.
- VI - Auxiliar na anotação dos votos e das deliberações deste Conselho.
- VII - Organizar a folha de frequência dos Conselheiros.

Art. 10 - O Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde fará parte das reuniões sem direito a voto, e será responsável pela elaboração das atas das mesmas.

I - As atas serão digitadas e lidas na assembléia posterior a reunião, se aprovada, será arquivada.

II - No final de cada ano, as atas do exercício serão inseridas em uma pasta encadernada.

Capítulo VIII



Das Reuniões e Deliberações

Art. 11 - O Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente uma vez por mês, todas as últimas quintas-feiras, a partir das 14 horas, ou, caso seja feriado, na penúltima quinta-feira do mês em questão, com convocação prévia, obedecendo o calendário previamente definido, e em caráter extraordinário, quando convocado pelo presidente do conselho, ou por, no mínimo 1/3 dos membros do efetivo do Conselho.

I - As reuniões extraordinárias serão convocados para deliberar sobre matéria urgente e inadiável.

II - As reuniões extraordinárias serão confirmadas a cada componente, com antecedência mínima de 48 horas.

III - As reuniões do CMS serão de caráter público, sendo permitido a manifestação verbal dos presentes. Somente terão direito ao voto os conselheiros presentes no horário estipulado para início da reunião e com segunda chamada 15 minutos após. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão aprovadas por maioria absoluta (2/3) dos membros efetivos presentes em primeira convocação e maioria simples em segunda convocação, registrada em ata.

Art. 12 - As reuniões do CMS, serão composta por:

I - Expediente.

II - Ordem do dia.

Art. 13 - O expediente terá duração máxima de 60 (sessenta) minutos e obedecerá o seguinte procedimento:

I - Discussão e aprovação da ata anterior.

II - Comunicação do presidente.

III - Comunicação dos membros.

Parágrafo Único - Havendo necessidade, a duração do expediente poderá ser prorrogada por mais 30 (trinta) minutos.

Art. 14 - A ordem do dia deverá compor-se dos assuntos constantes na pauta para deliberação.



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Conselho Municipal de Saúde



Art. 15 - Nos afastamentos legais e eventuais dos membros efetivos, assumirão os respectivos suplentes, que passarão a ter direito a voto.

Art. 16 - As entidades que compõe o CMS, deverão obrigatoriamente, substituir seus representantes oficiais, quando os mesmos faltarem a 02 (duas) reuniões consecutivas no ano, salvo se estiver representado pelo suplente, ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa escrita, encaminhada 05 (cinco) dias após a reunião do conselho

Art. 17 - As substituições dos membros do CMS, deverão ser feitas por convocação do presidente do respectivo Conselho, imediatamente após a vacância do cargo

Art. 18 - As deliberações do CMS serão formalizadas através de Resoluções, sequencialmente numeradas, publicadas e divulgadas no mural da Secretaria Municipal de Saúde ou em meio de comunicação oficial do município.

Art. 19 - As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e publicadas no mural da Secretaria Municipal de Saúde ou em meio de comunicação oficial do município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário.

§ 1º - Na hipótese de não homologação pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde para publicação no mural da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de trinta dias, a contar da aprovação plenária.

§ 2º - A não publicação, nem manifestação pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde até trinta dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial do Secretário para comissão de conselheiros especialmente designada pelo Plenário.

§ 3º - Analisadas e/ou revistas as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação, devendo ser observado o prazo previsto no parágrafo 1º.

§ 4º - Permanecendo o impasse, o Conselho Municipal de Saúde, com aprovação de 2/3 de seus membros, poderá representar ao Ministério Público, se a matéria constituir, de alguma forma, desrespeito aos direitos constitucionais do cidadão.



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **Conselho Municipal de Saúde**



§ 5º - As recomendações e diligenciais não necessitam de homologação.

Capítulo IX Das Disposições Gerais

Art. 20 - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde fornecer a infra-estrutura necessária para o funcionamento do conselho.

Art. 21 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado total ou parcialmente, através de proposta expressa por qualquer um dos membros do CMS, devendo ser apreciada em reunião extraordinária do plenário, em convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e aprovada por maioria absoluta dos membros.

Parágrafo Único - As propostas de alterações deverão ser encaminhadas por escrito, com antecedência de 05 (cinco) dias da reunião extraordinária.

Art. 22 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo plenário do CMS.

Art. 23 - Este Regimento Interno do CMS entrará em plena vigência na data de sua publicação pelo Decreto do Prefeito Municipal.

Alfredo Chaves(ES), 16 de novembro de 2009.